



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N° 78 /2021



“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “JOVEM SERVIDOR”, DA CONTRATAÇÃO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL NAS FUNÇÕES DE MENORES OU JOVENS APRENDIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do programa “Jovem Servidor”, que viabiliza a contratação, sem vínculo empregatício, de estudantes do Município de Mangaratiba, que estejam cursando o ensino público em nível fundamental ou médio de quaisquer dos cursos ora ministrados pela rede pública, na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte quatro anos), para atuarem como menores ou jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Municipal, a serem devidamente treinados e supervisionados pela Secretaria na qual serão inseridos e tendo sua contratação regulamentada pelo Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - A escolha e treinamento dos estudantes candidatos à prestação dos serviços deverá ser efetuada pela repartição pública na qual o estudante será inserido, mediante ao levantamento de dados escolares dos alunos, tendo como principais parâmetros eletivos o que se segue:



- I) Registro de Assiduidade em sala de aula;
- II) Rendimento e Desempenho nas atividades escolares;
- III) Índice de destaque em termos de responsabilidade estudantil;
- IV) Relatórios de comportamento e conduta nas unidades escolares;
- V) Participação colaborativa voluntária junto à comunidade;

Art. 2º - Os estudantes mencionados no artigo 1º desta lei executarão, objetivando o aprendizado e desenvolvimento de uma atividade extracurricular, serviços gerais nas áreas de contabilidade, tesouraria, departamento pessoal, secretaria, cadastro, monitoria e outros, de acordo com a eventualidade e o setor no qual será inserido.

Art. 3º - Pela prestação de serviços, o jovem ou menor aprendiz poderá receber mensalmente, a título de bolsa, o equivalente ao nível I, constante no Plano de cargos, funções e vencimentos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 4º - Os serviços de aprendiz poderão ser prestados de forma voluntária pelos estudantes, mediante ao interesse destes, desobrigando assim a remuneração para estes por parte da administração pública municipal.

Parágrafo Único: O processo de Regulamentação da contratação de estudantes que se apresentem como voluntários para executar os serviços de aprendizes ou estagiários deverá ser semelhante ao processo de contratação dos demais estudantes, com atenção a cláusula de voluntariado, que deverá ser assinada pelo estudante em reconhecimento ao fato de que seus serviços não geram obrigação de remuneração por parte da administração pública.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso entre Município e aprendiz, que poderá ocorrer por intermédio de agentes de integração entre estudantes e organizações, onde serão estabelecidas em cláusulas, as responsabilidades das partes, vigência do termo, causas que podem ocasionar a cassação de sua vigência, área de atuação,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



horários de serviços e outras informações necessárias ao fiel cumprimento do trabalho e a execução dos serviços.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes com os aprendizes, caso não sejam voluntários, será autorizada a celebração de parcerias e convênios entre possíveis incentivadores do programa, bem como por meio da utilização de dotação orçamentária própria, de acordo com as determinações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal de Mangaratiba.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de agosto de 2021

Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 78 /2021

O presente Projeto de Lei tem como fim específico criar um programa dedicado ao desenvolvimento profissional entre os jovens estudantes da rede pública de ensino de Mangaratiba, cujas oportunidades de imersão profissional se mostram extremamente escassas no quesito de associação da formação escolar/técnica ao treinamento profissional de qualidade na cidade, visando o desenvolvimento prático de habilidades profissionais bem como a absorção do aprendizado técnico em circunstâncias reais do que se aprende em um cenário que vai além do ambiente educacional.

Além do aprendizado profissional por meio do treinamento, a execução do presente projeto visa gerar intensa interação dos estudantes com as diversas vertentes de trabalho presentes na administração pública, cujas Secretarias dispõem de uma gama de setores e habilidades de trabalho que podem vir a ser observadas, absorvidas e aprendidas por estes jovens, que, além de terem a oportunidade de estar se familiarizando com o trabalho o quanto antes, também ficarão cada vez menos expostos ao que as ruas tem a oferecer, e ainda podem vir a gerar renda para custear novos estudos e demais necessidades próprias que suas famílias, na maioria das vezes, não pode suprir devido às condições de pobreza ou escassez intensa de recursos financeiros que sofrem.

O projeto “Jovem Servidor” é direcionado a população, como uma alternativa para o aprendizado profissional dos jovens contemplados por esta lei, no entanto sua essência é de trazer desenvolvimento e motivação aos jovens mangaratibenses para que sejam cada vez mais ligados as suas capacidades de crescerem e se superarem em suas jornadas, tanto pessoal quanto profissionalmente.